

RESOLUÇÃO Nº 003/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a Política de Relacionamento com seus Egressos e o Programa Alumni da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI - Processo nº 024/2016, Parecer nº 001/2017, tomada em sua sessão plenária de 9 de fevereiro de 2017, e, considerando, ainda:

- que a Política Institucional de Relacionamento da FURB com seus Egressos está fundamentada na dimensão institucional de políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela lei 10.861 de 14 de abril de 2004;

- que a Política Institucional de Relacionamento da FURB com seus Egressos é uma ação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2015) da FURB que prevê sua institucionalização a partir da compreensão de que esta relação contribuirá para o estabelecimento de procedimentos de autoavaliação da Instituição e para a consolidação de sua relação com a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com esta Resolução, a política de relacionamento da FURB com seus Egressos e o Programa Alumni no âmbito da FURB.

Art. 2º Considera-se para fins desta resolução, Egresso da FURB, todos os formados na FURB nos cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado.

Art. 3º A política de relacionamento da FURB com seus Egressos tem como objetivos:

- I. fortalecer a relação entre a FURB e seus Egressos através da participação ativa dos mesmos na discussão e aprimoramento das atividades da Universidade em relação à sociedade;
- II. implantar ações efetivas para verificação do Egresso em relação à sua atuação no ambiente profissional e socioeconômico;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2017
Fls. 2/5

- III. ser um mecanismo de retroalimentação através da atividade profissional ante às expectativas contidas do PPC dos cursos quanto à organização didático-pedagógica, a infraestrutura e o corpo docente;
- IV. propor medidas de adequação curricular do curso de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* em consonância com as necessidades da sociedade;
- V. estimular a participação dos Egressos em atividades de formação continuada;
- VI. manter registros atualizados de Egressos, necessários à constituição de um banco de dados com informações que possibilitem uma interação contínua entre os Egressos e a Universidade;
- VII. promover a interação de Egressos, como colaboradores, com o corpo docente e discente do curso, em reencontros de turma, cursos de extensão, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados;
- VIII. divulgar informações sobre editais de concursos públicos, de pesquisa e de extensão;
- IX. estimular a participação dos egressos em atividades culturais e desportivas próprias e ações desenvolvidas no âmbito e fora da FURB;
- X. homenagear os Egressos com destaque profissional ou na sociedade.

Art. 4º A FURB disponibilizará em seu *website* institucional o Portal Alumni, onde constarão as diretrizes gerais relativas à política de relacionamento com os Egressos.

Art. 5º A adesão, feita pelo Egresso, é gratuita, realizada eletronicamente no site da FURB, mediante a manutenção de seu e-mail institucional, senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. Anualmente será solicitado ao Egresso a renovação da adesão, com objetivo de atualização dos dados cadastrais, como contato e local de trabalho.

Art. 6º Caberá ao setor de Tecnologia de Informação prover recursos tecnológicos necessários à operacionalização e gestão do banco de informações relativas ao Portal Alumni.

Art. 7º Caberá a Divisão de Diplomas da FURB, em caráter colaborativo, a atualização cadastral, por ocasião da entrega dos diplomas ou certificados e de modo a auxiliar a prospecção de informações sobre o interesse na continuidade de atividades acadêmicas definidos pela coordenação dos cursos de graduação e *stricto sensu* da relação de Egressos dos últimos dois anos, com dados cadastrais atualizados.

Art. 8º Caberá ao setor de Avaliação Institucional:

- I. prospectar informações relativas à continuidade de atividades acadêmicas, por ocasião da avaliação de disciplinas pelos formandos e na preparação do ENADE;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2017
Fls. 3/5

- II. analisar as políticas de acompanhamento dos Egressos contidas nos relatórios das Comissões Próprias de Avaliação (CPA) contrastando-as com as orientações do SINAES, especificamente com as de autoavaliação das IES;
- III. subsidiar uma política de Avaliação Institucional referente ao acompanhamento dos Egressos, especificamente, em Relatórios de Avaliação Institucional.

Art. 9º Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* constituirão um Núcleo de Acompanhamento de Egressos, composto pelos docentes, técnico-administrativos e representação acadêmica da área de conhecimento com os seguintes objetivos:

- I. definir as diretrizes e conteúdo e revisão periódica das informações referentes ao Curso no *website*;
- II. manter atualizado um banco de dados dos Egressos do curso;
- III. fomentar a integração dos Egressos com o corpo docente e discente para ações conjuntas de atividades acadêmicas na área de conhecimento;
- IV. dialogar com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- V. participar em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos ou relatórios finais de estágio, banca de defesa de dissertação ou tese, quando compatíveis com a formação acadêmica do egresso;
- VI. constituir um programa de apadrinhamento de alunos do curso de graduação com vulnerabilidade econômica, segundo critérios definidos pelo setor de Assistência ao Estudante, visando à permanência dos mesmos.

Parágrafo único. O Núcleo de Acompanhamento de Egresso deve ser constituído por, pelo menos, um membro docente do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 10. Caberá ao colegiado do curso de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* a normatização da forma de organização e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento de Egressos.

Art. 11. Caberá ao Instituto FURB a adesão do Egresso por ocasião da entrega dos certificados de especialização/aperfeiçoamento, de modo a auxiliar a prospecção de informações sobre o interesse na continuidade de atividades acadêmicas, bem como a renovação anual da adesão e atualização dos dados cadastrais do Egresso.

Art. 12. O Programa Alumni FURB é um programa com a finalidade da manutenção do vínculo dos Egressos, mediante a concessão de benefícios e ações de promoção de melhoria da estrutura e apoio aos Egressos da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2017
Fls. 4/5

Art. 13. São considerados benefícios para os participantes do Programa Alumni da FURB:

- I. recebimento sistemático de informações de caráter institucional, tais como notícias sobre cursos, eventos, palestras, promoções, encontros de turma e outros, aos egressos cadastrados;
- II. promoção de eventos, encontros e outras ações com vistas à congregação e à troca de experiências entre os egressos;
- III. acesso ao acervo da Biblioteca Universitária com empréstimo de até duas obras no prazo de sete dias, conforme normatização do setor;
- IV. acesso exclusivo às vagas de emprego e estágio dos Classificados FURB - oferecidas por empresas interessadas em contratar profissionais formados pela Universidade;
- V. acesso à postagem de anúncios de compra e venda nos Classificados FURB;
- VI. utilização de e-mail da FURB e login de rede, ao menos no ambiente da Biblioteca Universitária;
- VII. desconto de 15% (quinze por cento) nos emolumentos pelo uso de serviços ou estruturas da FURB;
- VIII. participação em eventos e palestras realizadas na FURB e descontos de 20% de eventos realizados pela Universidade;
- IX. abatimento de 20% (vinte por cento) nos cursos ofertados pelo FURB Idiomas e cursos sequenciais;
- X. abatimentos educacionais conforme abaixo:

EGRESSO DE	VOLTA A SER ALUNO DE		
	Graduação	Especialização/ Aperfeiçoamento	Mestrado/Doutorado
Graduação	10%	20%	20%
Especialização/Aperfeiçoamento	5%	15%	15%
Mestrado/Doutorado	10%	20%	20%

Art. 14. Os abatimentos não são cumulativos com outros benefícios institucionais, prevalecendo, sempre que for o caso, o maior benefício de direito individual.

Art. 15. Revogam-se a Resolução nº 61/2005, de 16 de novembro de 2005 e o art. 3º da Resolução nº 135/2001, de 21 de dezembro de 2001.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2017

Fls. 5/5

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO